

---

# Laboral

Legal Flash | Portugal

4 de março de 2020

---



---

**Regime aplicável a trabalhadores do  
sector privado em regime de  
isolamento – COVID 19**



Foi hoje publicado o [Despacho n.º 2875-A/2020](#) que inclui medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID – 19.

Este diploma vem introduzir um regime de exceção no que respeita ao isolamento profilático, que era a situação que, no presente contexto, suscitava mais dúvidas.

No caso de serem tomadas medidas de isolamento, mediante certificação de isolamento profilático, podemos distinguir as seguintes situações:

- (i) O trabalhador fica sujeito a isolamento profilático, mas pode continuar a exercer a sua atividade mediante o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho (p. ex., teletrabalho) ou programas de formação à distância – o trabalhador prosseguirá com a sua atividade, e receberá a sua remuneração, como habitualmente;
- (ii) O trabalhador fica sujeito a isolamento profilático, e não é possível recorrer a mecanismos alternativos de prestação de trabalho - receberá o subsídio de doença atribuído pela segurança social, nos seguintes termos:
  - a. O subsídio corresponde a 100% da remuneração de referência, nos primeiros 14 dias de isolamento;
  - b. No período subsequente, o subsídio corresponde às percentagens definidas na lei para a baixa médica em função da sua duração (de 55% a 75%);
  - c. O subsídio é pago desde o primeiro dia, não havendo lugar ao período de 3 dias de espera;
  - d. O pagamento do subsídio não depende do cumprimento de prazos de garantia nem índice de profissionalidade.

Lembramos que se não for emitida a certificação de isolamento profilático, mas o empregador decidir, como uma medida de proteção dos restantes trabalhadores, afastar o trabalhador do local habitual de trabalho, e não for possível implementar mecanismos alternativos de trabalho à distância, o trabalhador manterá o direito à sua remuneração, a cargo do empregador.

No caso de trabalhador infetado internado, o trabalhador receberá o subsídio de doença por internamento hospitalar, nos termos gerais.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)  
1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1  
4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

#### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).